



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

APROVADO PELO MAPA EM 26/05/2026
Processo SEI 21018.006992/2025-26



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º. A Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil - ABCRSS, registrada sob o número BR 11, por expressa delegação do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, fundamentado na Lei nº 4.716 de 29 de junho de 1965 e regulamentada pelo Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014, executará, em todo Território Nacional, o Serviço de Registro Genealógico - SRG das raças Simental e Simbrasil, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e no presente regulamento.

Parágrafo único. O SRG das raças Simental e Simbrasil funcionará com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Constituem objetivos primordiais do SRG das raças Simental e Simbrasil:

I - proceder o SRG da raça Simental, originária do Vale do Simmen na Suíça e conhecida ainda como "Simmental", "Simmentaler Fleckvieh" e "Tachetée Rouge du Simmental" na Suíça; "Fleckvieh" e "Deutsche Fleckvieh" na Alemanha; "Tachetée de L'Est", "Montbéliard", "Pie Rouge" e "Abondance" na França; "Valdostana", "Pezzata Rossa" e "Friulana" na Itália; "Austrovieh" e "Alpen Fleckvieh" na Áustria, bem como outras denominações locais em outros países, assim como o Controle de Genealogia com as raças Aberdeen Angus; Holandês; Caracu; Charolês; Guernsey; Jersey; Devon; Hereford; Limousin; Shorthorn; Pardo Suíço; Marchigiana; Piemontesa; Wagyu; Nelore; Guzerá; Tabapuã; Brahman; Gir; Indubrasil; Sindi; Santa Gertrudis; Canchin; Senepol; Braford; Girolando; Pitangueiras, Bonsmara;

II - proceder o SRG da raça sintética Simbrasil, grupamento étnico brasileiro de dupla aptidão - produção de carne e leite, com origem nas raças Simental e Zebuínas;

III - realizar com eficiência, regularidade e com incontestável cunho de seriedade e veracidade do SRG das raças Simental e Simbrasil;

IV - comprovar a filiação, a linhagem e composição racial dos bovinos da Raça Simental e seus cruzamentos, assim como da Raça Simbrasil;

V - zelar pela pureza das raças Simental e Simbrasil, criadas no Brasil, através da perfeita identificação dos animais inscritos em seus livros, bem como a autenticidade e a legitimidade dos documentos que expedir com base em seus assentamentos;

VI - promover a fiscalização sistemática de todas as fazendas e locais onde houver criação das raças Simental e Simbrasil, objetivando entre outros fins, comprovar o cumprimento regular das prescrições deste regulamento;

VII - cuidar do aprimoramento zootécnico dos bovinos das raças Simental e Simbrasil;

VIII - anotar todas as ocorrências que lhes sejam comunicadas em cumprimento às normas contidas neste regulamento de imperiosa observância;

IX - estimular a expansão da criação e o interesse pela exploração da Raça Simental e da Raça Simbrasil como produtoras de carne e leite;

X - supervisionar os rebanhos de animais registrados e controlados, objetivando a verificação do cumprimento dos dispositivos regulamentares;

XI - prestar informações, a quem de direito, sobre o SRG das raças, garantindo a fidedignidade dessas informações;

XII - prestar ao MAPA, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Parágrafo único. Para cumprimento dos seus objetivos, o SRG poderá manter relações e intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras, buscando o aprimoramento e melhoramento das raças Simental e Simbrasil.

Art. 3º. Para cumprimento das atividades do SRG será exercido o controle da padreação, gestação, nascimento, filiação, esquema de cruzamento, identificação e da propriedade, conforme disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O SRG, com base em seus assentamentos, procederá a emissão de certificados de registro genealógico e controle de genealogia, bem como de atestados e qualquer outra documentação ligada às suas finalidades específicas, cabendo-lhe ainda a guarda destes documentos.

Art. 4º. O SRG das raças Simental e Simbrasil serão custeados:

- I - pelos emolumentos, cobrados de acordo com a tabela de emolumentos;
- II - pelos recursos oriundos de doações ou contribuições de qualquer procedência.

Art. 5º. O SRG contará em sua estrutura com:

I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG;

- a) Superintendentes do SRG, titular e suplente; e
- b) Seção Técnica Administrativa - STA, compreendendo os seguintes setores:

1. Protocolo;
2. Recebimento de Comunicações;
3. Análise, processamento de dados e estatística;
4. Emissão de Certificados e documentos; e
5. Arquivo de informações e documentos.

II - Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

§1º. Outras estruturas de apoio ao SRG poderão ser criadas desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014 e a Instrução Normativa nº 36, de 09 de outubro de 2014.

§2º. O SRG contará, para cumprimento de suas atribuições e finalidades, com um quadro de funcionários, diretamente subordinados ao Superintendente.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO – SSRG

Art. 6º. A Superintendência do Serviço de Registro Genealógico – SSRG será dirigida por um Superintendente, titular ou suplente, obrigatoriamente com formação em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, de comprovada experiência em bovinocultura e tradição no exercício da especialidade.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento legal do Superintendente titular, seu suplente responderá pelo SRG.

Art. 7º. Os Superintendentes do SRG, titular e suplente, serão indicados pelo presidente da ABCRSS ao MAPA, devendo o Superintendente suplente possuir anuência formal do Superintendente titular.

§1º. A admissão dos Superintendentes do SRG, titular e suplente, fica condicionada à aprovação e credenciamento do MAPA, na forma regulamentada pela legislação federal vigente, cabendo procedimento idêntico



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

sempre que ocorrer sua substituição.

§2º. Os Superintendentes, titular e suplente, só poderão afastar-se simultaneamente e voluntariamente de suas funções após o credenciamento de novos Superintendentes.

Art. 8º. O descredenciamento do Superintendente ocorrerá:

I - automaticamente, quando ocorrer o credenciamento de outro ocupante do mesmo cargo de Superintendente; ou

II - após o devido processo legal de apuração de denúncias e descumprimentos normativos.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento dos Superintendentes, titular e suplente, o Presidente da ABCRSS deverá indicar novos Superintendentes do SRG no prazo de 20 (vinte) dias ao MAPA, ficando a SSRG durante este período com as atividades suspensas.

Art. 9º. O Superintendente é o responsável técnico pelo SRG, competindo-lhe a direção, coordenação, monitoramento, avaliação, controle e supervisão dos serviços de Registro e Controle Genealógico, bem como as seguintes atribuições:

I - cumprir e atuar para o cumprimento do presente regulamento e da legislação federal vigente;

II - estabelecer as diretrizes técnicas ao SRG, que permitam atender com presteza e eficiência as suas finalidades;

III - adotar as normas administrativas adequadas para que a mecânica do SRG se processe com regularidade e eficiência;

IV - designar Inspectores de registro para examinar, selecionar, registrar, controlar e identificar os bovinos das raças Simental e Simbrasil em todo Território Nacional;

V - orientar os Inspectores de registro nos trabalhos de inspeção zootécnica, fiscalização e identificação de animais para efeito de registro genealógico e controle de genealogia, incluindo a escrita zootécnica dos criadores e as diversas comunicações, proporcionando-lhes elementos para o cabal desempenho de suas atribuições;

VI - promover, quando necessário, a identificação de animais para fins de registro genealógico ou controle de genealogia, exposição ou leilão, além de realizar, na falta de inspetores de registro, os trabalhos de inspeção zootécnica de animais;

VII - solicitar ao Presidente da ABCRSS, quando oportuno, a admissão de inspetores de registro e auxiliares conforme processo seletivo instituído pela entidade;

VIII - propor ao CDT quaisquer modificações neste regulamento, justificando-as especialmente sob o ponto de vista técnico;

IX - providenciar para que nos livros, fichários, selo oficial e marca do uso exclusivo do SRG, bem como, quaisquer documentos ao mesmo pertencente, sejam mantidos em local ou dependências onde fiquem permanentemente resguardados de forma a evitar o acesso ou presença de estranhos a este serviço;

X - promover em conjunto com a Presidência da ABCRSS a organização e a publicação dos dados do SRG das raças Simental e Simbrasil, inserindo na mesma publicação, quando conveniente, trabalhos realizados por criadores ou técnicos, e resultados obtidos;

XI - emitir pareceres técnicos e conclusivos sobre questões zootécnicas e do SRG, quando solicitado;

XII - assinar, rubricar ou vistar quaisquer documentos, certificados, folhas de livros ou fichas relativas ao SRG, de sorte a lhes conferir o indispensável cunho de autenticidade;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

XIII - justificar devida e convenientemente, qualquer decisão contrária, a anotação de ocorrência pertinente ao SRG ou denegatório de registro genealógico ou controle de genealogia dos animais;

XIV - apresentar ao MAPA até 31 de março de cada ano, o relatório anual das atividades do SRG, na forma de planilha padronizada;

XV - desempenhar outros encargos que considerar necessários ao bom e normal andamento do trabalho do SRG, qualquer que seja a sua natureza;

XVI - credenciar e descredenciar os inspetores de registro genealógico e aplicar-lhes as penalidades por descumprimento das regras previstas neste regulamento;

XVII - suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

XVIII - negar pedido de registro de animais que não atenda ao regulamento do SRG da raça ou espécie;

XIX - prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao SRG ao MAPA, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

XX - realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

XXI - supervisionar o colégio de jurados;

XXII - guardar e responsabilizar-se pelo acervo do SRG e informações nele contidas;

Art. 10. Compete à Seção Técnica Administrativa - STA, através de seus diversos setores:

I - receber, conferir e protocolar todas as comunicações de ocorrências de coberturas, de nascimentos, de mortes, e de transferências de propriedade;

II - analisar os documentos recebidos, submetendo-os ao Superintendente;

III - processar os dados necessários com a finalidade de enviá-los ao sistema eletrônico;

IV - conferir os certificados de registro genealógico emitidos por meio eletrônico;

V - arquivar a documentação das ocorrências recebidas, bem como as listagens e manter cópia de segurança do arquivo eletrônico dos registros genealógicos e controles de genealogia emitidos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 11. O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, é um órgão colegiado integrante do SRG de orientação, julgamento e deliberação superior sobre os assuntos de natureza técnica e de estabelecimento de diretrizes para desenvolver e aprimorar as raças Simental e Simbrasil.

§1º. O CDT será composto por 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, associados ou não, sendo metade mais um com formação profissional em Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária ou Zootecnia, devendo ainda:

I - ter como membro o Superintendente, que não poderá presidir o CDT, e não terá direito a voto em questões referentes a seus atos e condutas;

II - ser presidido por um dos demais membros, pessoas associadas ou não da ABCRSS, graduado em uma das profissões referidas neste parágrafo, que deverá ser eleito entre seus pares.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§2º. Os membros titulares do CDT, em caso de ausência, impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos suplentes, conforme a sua ordem.

Art. 12. A primeira reunião do CDT será convocada pelo presidente da ABCRSS, dando posse aos seus conselheiros nesta ocasião.

Parágrafo único. A reunião será organizada e conduzida, em um primeiro momento, pelo Superintendente do SRG, para eleição do presidente do CDT, que terá o mandato coincidente com o da diretoria da ABCRSS.

Art. 13. As reuniões do CDT serão realizadas com periodicidade mínima de uma vez por ano.

§1º. O CDT reunir-se-á por convocação de seu presidente, ou por dois terços de seus membros.

§2º. As deliberações do CDT poderão ser presenciais ou realizadas de forma virtual, com quórum de maioria simples dos membros.

§3º. O conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião e pelo seu presidente devendo a assinatura deste último possuir firma reconhecida em cartório ou ser assinatura eletrônica validada por certificado digital ICP-Brasil.

§4º. Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do CDT poderão constar em ata assinada somente pelo seu presidente, cuja assinatura deve possuir firma reconhecida em cartório ou ser assinatura eletrônica validada por certificado digital ICP-Brasil, devendo ainda, nestes casos, constar no conteúdo das resoluções e deliberações esta determinação.

Art. 14. O CDT terá por finalidades principais:

I - redigir, elaborar e atualizar o regulamento do SRG, do qual o padrão racial é parte integrante, e que será submetido à aprovação do MAPA;

II - deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico e controle de genealogia não previstas no regulamento;

III - julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do SRG;

IV - propor alterações no regulamento do SRG quando necessárias, submetendo-as à apreciação e aprovação do MAPA;

V - proporcionar o respaldo técnico ao SRG;

VI - atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica, e estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria das raças;

VII - encaminhar ao MAPA pedido de impedimento de exercício do Superintendente do SRG, aprovado em reunião do CDT;

VIII - elaborar, atualizar e aprovar o regimento interno do colégio de jurados;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 15. O CDT no exercício de suas atribuições, deverá observar as prescrições deste regulamento e contidas no Decreto 8.236/2014 e na Instrução Normativa nº 36/2014.

Art. 16. O recurso contra ato do Superintendente do SRG deverá ser interposto pelo criador no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação do ato, e será dirigido ao Presidente do CDT.

§1º. O recurso, instruído com documentos comprobatórios das alegações do criador, deverá ser



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

encaminhado por um dos seguintes canais:

I - site da ABCRSS (www.simentalsimbrasil.org.br) no campo Contato - Ouvidoria;

II - correspondência enviada pelos correios com aviso de recebimento;

III - correio eletrônico.

§2º. Recebido o recurso, este será registrado pelo setor de protocolo, recebendo um código sequencial com adição de número específico e o ano, e todos os procedimentos inerentes serão arquivados em pasta específica, cabendo ainda ao setor de protocolo:

I - encaminhar, de imediato, o recurso ao Presidente do CDT;

II - informar ao criador, por meio eletrônico ou por correspondência enviada pelos correios com aviso de recebimento, em até 7 (sete) dias do recebimento do recurso, o registro e numeração do recurso, para fins de acompanhamento.

Art. 17. Recebido o recurso pelo Presidente do CDT, caberá a este designar, entre os membros titulares do CDT, o seu relator, estando impedido o Superintendente do SRG.

Parágrafo único. Caberá ao relator do recurso:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando providências relativas ao seu andamento e instrução, assegurando o devido processo legal administrativo, no exercício da ampla defesa e contraditório;

II - emitir parecer fundamentado pelo provimento ou indeferimento do recurso, no prazo de até 20 (vinte dias) contados da designação de relatoria, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que expressamente motivado;

III - requerer ao Presidente do CDT convocação de reunião para julgamento do recurso pelo Conselho, devendo encaminhar anexo ao requerimento o seu parecer de relatoria para distribuição, pelo Presidente do CDT, aos demais membros do CDT no ato de convocação da reunião.

Art. 18. Caberá ao Presidente do CDT, em até 2 (dias) dias contados do recebimento do requerimento do Relator, convocar reunião para julgamento do recurso, a ser realizada dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O criador deverá ser informado da data designada para a realização de reunião de julgamento do seu recurso, para fins de participação se assim o quiser, devendo, ainda, no caso de reunião virtual ou híbrida, ser enviado link para acesso à reunião.

Art. 19. Os recursos pautados serão julgados pelo colegiado do CDT, sendo decididos pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 20. Da decisão do CDT cabe recurso, em última instância ao MAPA da unidade da federação onde se localiza a sede da entidade, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação da decisão do CDT.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 21. Para efeito deste regulamento, entende-se como criador de bovinos das raças Simental e Simbrasil, a pessoa física ou jurídica, que for o proprietário do animal no momento da comunicação de nascimento.

Art. 22. Constituem obrigações do criador perante o SRG:

I - cumprir as disposições deste regulamento, na parte que lhes disser respeito;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

II - efetuar pessoalmente ou por pessoa habilitada, as anotações de ocorrências;

III – comunicar, nos prazos estabelecidos neste regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade, bem como as anotações lançadas;

IV - manter rigorosamente em dia a escrituração dos comunicados de ocorrências;

V - manter a disposição do Inspetor de registro os comunicados de ocorrências, de sorte apresentá-los imediatamente sempre que solicitados;

VI - assumir integral responsabilidade pelas anotações assinaladas nos comunicados de ocorrências por seu preposto ou representante considerando-as para todos os efeitos, como de sua própria autoria;

VII - dispor de pessoa habilitada a prestar as informações que forem solicitadas pelo Inspetor de registro durante a inspeção;

VIII - efetuar com pontualidade o pagamento de emolumentos ou multas que lhes tenham sido aplicadas por desrespeito às disposições deste regulamento;

IX - atender sem demora aos pedidos de informações que lhes sejam dirigidos pelo SRG a respeito de suas atividades como criador;

X - facilitar ao inspetor de registro que proceder a inspeção de sua propriedade o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza suas indagações e pondo à disposição os elementos de que dispuser.

Art. 23. São direitos dos criadores:

I - ver cumpridas as disposições deste regulamento, na parte que lhes disser respeito;

II - quando associado a entidade, poderá utilizar-se dos serviços da ABCRSS, nas condições e limites estabelecidos no seu Estatuto;

III - pleitear a sua associação à ABCRSS, cujo ingresso se efetiva mediante o cumprimento das regras constantes no seu Estatuto;

IV - participação em eventos promovidos pela ABCRSS, observadas as regras instituídas para tais eventos;

V - o pleno exercício dos seus direitos, enquanto associados, dispostos no Estatuto da ABCRSS;

VI - o criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente ao CDT no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua notificação, e no mesmo prazo, das deliberações do CDT, ao MAPA, na unidade da federação onde se localiza a sede da entidade.

Art. 24. Nenhum criador poderá ser impedido de exercer direito que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação e neste regulamento.

Art. 25. Qualquer informação que dependa de exames ou vistorias aos arquivos da SSRG, somente será fornecida mediante requerimento do interessado ou seu procurador, devidamente identificado e com firma reconhecida, do qual será cobrado o valor devido, ou ainda para atendimento a ordem judicial, e sempre na estrita observância da Lei Federal 13.709/2018 e suas alterações. (LGPD).

Art. 26. Todos os criadores devem manter uma escrituração zootécnica em sistema eletrônico ou nos livros de comunicações.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO V

DA RAÇA SIMENTAL E SIMBRASIL E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Seção I

Da Raça Simental

Art. 27. Sob denominação específica de bovinos da raça Simental, compreende-se, para efeitos de regulamentação, os bovinos de qualquer idade ou sexo, que como tal cumpriu suas prescrições esteja inscrito no SRG da raça.

Parágrafo único. Será adotada para a raça Simental a abreviatura “SIM”.

Art. 28. Os bovinos da raça Simental classificam-se em quatro categorias, a saber:

I - Puros de Origem (PO) que compreendem:

a) os bovinos da raça Simental importados, portadores de documentação genealógica oficial similar do país de origem, com quatro gerações de ascendentes conhecidas e aprovadas pelo SRG;

b) os produtos originários de bovinos da raça Simental puros de origem inscritos no SRG, nascidos no país, obedecendo às normas deste regulamento;

c) os produtos do acasalamento entre animais PO e Puros Controlados (PC).

II - Puros Controlados (PC) que compreendem:

a) os produtos oriundos do acasalamento entre animais PC;

b) os produtos de acasalamento entre touros PO ou PC com fêmeas Puras por Adjudicação (PA);

c) os produtos oriundos de fêmeas CCG com composição racial 15/16 Simental, quando padreadas por touros PO ou PC, desde que este último possua no mínimo 63/64 de composição racial Simental.

III - Puros por Adjudicação (PA): compreendem as fêmeas que de acordo com o inspetor de registro apresentarem características raciais e de conformação mínimas de 15/16 de composição racial Simental.

IV - Produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG):

a) produtos devidamente identificados, nascidos do cruzamento entre animais da Raça Simental (PO ou PC), machos e fêmeas, com animais das Raças Aberdeen Angus; Holandês; Caracu; Charolês; Guernsey; Jersey; Devon; Hereford; Limousin; Shorthorn; Pardo Suíço; Marchigiana; Piemontesa; Wagyu; Nelore; Guzerá; Tabapuã; Brahman; Gir; Indubrasil; Sindi; Santa Gertrudis; Canchin; Senepol; Braford; Girolando; Pitangueiras, Bonsmara, e fêmeas sem raça definida tendo por objetivo o controle de sua genealogia ou obtenção de animais PC;

b) fêmeas sem ascendência conhecida, mediante adjudicação por inspetor de registro das composições raciais (1/2; 3/4; 7/8) de Simental, em conformidade com o regulamento do SRG;

c) as fêmeas provenientes do cruzamento de animais das raças Simental com Aberdeen Angus ou Simental com Holandês poderão ser adjudicadas somente na composição racial 1/2;

d) animais vivos ou material de multiplicação legalmente importados provenientes de acasalamentos reconhecidos ou não, desde que identificados no País de Origem e que tenham no mínimo a composição racial 1/2 da raça Simental.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 29. Em relação a variação Black Simental, somente serão registrados animais com composição racial igual ou superior a 15/16, não ocorrendo evolução da composição racial PC para PO.

Parágrafo único. A variação Black Simental é englobada tanto por animais de pelagem preta quanto por animais de pelagem vermelha.

Seção II

Da Raça Simbrasil

Art. 30. Sob denominação específica de bovinos da raça Simbrasil, compreende-se, para efeitos de regulamentação, os bovinos de qualquer idade ou sexo, que como tal cumpriu as suas prescrições, e esteja inscrito no SRG da raça.

Parágrafo único. Será adotada para a raça Simbrasil a abreviatura "SIMB".

Art. 31. Os bovinos da raça Simbrasil, classificam-se em duas categorias:

I - Puros Sintéticos (PS) que compreendem:

a) os bovinos da raça Simbrasil importados, portadores de documentação genealógica oficial similar do país de origem, com três gerações de ascendentes conhecidas e aprovadas pelo SRG;

b) os produtos originários de bovinos da raça Simbrasil puros sintéticos inscritos no SRG nascidos no país, obedecidas às normas deste regulamento;

c) os produtos originários do cruzamento entre os animais com composição racial 5/8, cujos ascendentes sejam Puros Sintéticos ou de composição racial 5/8, inscritos no SRG e preencham as normas estabelecidas pelo MAPA e as estipuladas neste regulamento.

II - Produtos sob o Controle de Genealogia - CCG: compreendem animais com composições raciais de 1/4 Simental; 1/2 Simental; 3/4 Simental e 5/8 Simental, com os devidos percentuais de quaisquer raças zebuínas, respectivamente, podendo ainda as composições raciais de 1/4 Simental, 1/2 Simental e 3/4 Simental serem adjudicadas pelo inspetor de registro na vistoria dos animais.

§1º. Serão considerados PS os animais resultantes de cruzamento seguindo os seguintes esquemas:

I - opção 1:

a) Simental x Zebu = 1/2 Simental/Zebu;

b) 1/2 Simental/Zebu x Zebu = 1/4 Simental/3/4 Zebu;

c) 5/8 Simental/3/8 Zebu x Zebu $\cong$ 1/4 Simental/3/4 Zebu;

d) PS Simbrasil x Zebu $\cong$ 1/4 Simental/3/4 Zebu;

e) 1/4 Simental/3/4 Zebu x Simental PO ou PC = 5/8 Simental/3/8 Zebu;

f) 5/8 Simental/3/8 Zebu x 5/8 Simental/3/8 Zebu = Simbrasil ou PS;

g) PS x 5/8 Simental/3/8 Zebu = PS ou Simbrasil;

h) PS x PS = PS ou Simbrasil.

II - opção 2:

a) Simental PO ou PC x Zebu = 1/2 Simental/Zebu;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- b) $1/2$ Simental/Zebu x Simental PO ou PC = $3/4$ Simental/ $1/4$ Zebu;
- c) $3/4$ Simental/ $1/4$ Zebu x $1/2$ Simental/Zebu = $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu;
- d) $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu = Simbrasil ou PS;
- e) PS x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu = Simbrasil ou PS;
- f) PS x PS = Simbrasil ou PS.

III - opção 3:

- a) Simental PO ou PC x Zebu = $1/2$ Simental/Zebu;
- b) $1/2$ Simental/Zebu x $3/4$ Simental/ $1/4$ Zebu = $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu;
- c) $3/4$ Simental/ $1/4$ Zebu x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu $\cong$ $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu;
- d) $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu = Simbrasil ou PS;
- e) PS x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu = Simbrasil ou PS;
- f) PS x PS = Simbrasil ou PS.

IV - opção 4:

- a) Simental PO ou PC x Zebu = $1/2$ Simental/Zebu;
- b) $1/2$ Simental/Zebu x $3/4$ Simental/ $1/4$ Zebu = $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu;
- c) $1/2$ Simental/Zebu x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu $\cong$ $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu;
- d) $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu = Simbrasil ou PS;
- e) PS x $5/8$ Simental/ $3/8$ Zebu = Simbrasil ou PS;
- f) PS x PS = Simbrasil ou PS.

§2º. A adjudicação da composição racial será realizada pelo inspetor de registro, face às características raciais do animal, de acordo com o disposto neste regulamento, e com idade superior a 06 (seis) meses.

§3º. Quando da inspeção dos animais, aqueles que não apresentarem os requisitos mínimos para serem aceitos na composição racial correspondente poderão ser aceitos em composição racial inferior.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES RACIAIS

Art. 32. É parte integrante do presente regulamento para efeito de registro genealógico ou controle de genealogia, os padrões das raças Simental e Simbrasil, elaborados pelo CDT e aprovados pelo MAPA, os quais servirão de orientação básica para fins de inspeção, julgamento e inscrição dos bovinos nos livros de registro genealógico ou controle de genealogia, conforme Anexo I e Anexo II.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO GENEALÓGICO E CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 33. Para atender às finalidades anunciadas no art. 2º, o SRG instituirá livros, fichários ou sistemas eletrônicos apropriados para a escrita zootécnica dos bovinos das raças Simental e Simbrasil, admitidos nos registros genealógicos desde a cobertura até a morte, que lhes forem comunicados pelo respectivo proprietário nos termos deste regulamento.

Art. 34. O registro genealógico ou de controle de genealogia terá duas modalidades:

I – provisório; e

II - definitivo.

Art. 35. Os bovinos inscritos no registro genealógico ou controle de genealogia provisórios deverão estar devidamente identificados, de acordo com as especificações deste regulamento, figurando nos comunicados de ocorrências com as anotações de genealogia, cobertura e nascimento, em correspondência com as comunicações enviadas ao SRG, bem como os produtos de TE, FIV ou TN deverão apresentar exame de confirmação de parentesco (DNA) realizado em laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 36. Serão inscritos no registro genealógico ou controle de genealogia provisórios, os produtos de animais registrados ou sob controle de genealogia definitivos, cujas coberturas e nascimentos tenham sido comunicados ao SRG, em impressos próprios, desde que obedecidos os prazos e normas previamente estipulados para as devidas comunicações em conformidade a este regulamento.

Art. 37. Os bovinos inscritos no registro genealógico ou controle de genealogia provisório, após a inspeção e aprovação pelo Inspetor de registro, passarão para registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, sendo liberados desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 38. O registro genealógico ou controle de genealogia de qualquer animal só poderá ter seu processamento concluído após verificação do cumprimento, pelo respectivo proprietário, de suas obrigações regulamentares perante o SRG, e a vista do parecer favorável do inspetor de registro que tiver procedido ao exame do animal.

Art. 39. As comunicações de ocorrências endereçadas ao SRG terão suas entradas registradas em protocolo, onde receberão um número de ordem para identificação de localização e terão andamento preferencial até a solução final, após o que serão convenientemente arquivadas.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste regulamento serão sempre contados entre data da ocorrência e a remessa ou entrega da respectiva comunicação nos termos dos artigos correspondentes a cada ocorrência em conformidade com este regulamento.

Art. 40. A inspeção dos animais será realizada com observância das normas específicas aprovadas pelo CDT do SRG.

§1º. O inspetor do SRG, quando em missão de inspeção nos estabelecimentos de criação dos bovinos das raças Simental e Simbrasil, verificará a autenticidade das informações prestadas.

§2º. As inspeções aos estabelecimentos de criação serão efetuadas tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 41. O registro genealógico de filhos de animais PO x PO ou PO x PC que apresentarem uma mancha branca na fronte, independente de terem frente aberta, somente terão o registro genealógico efetivado mediante a apresentação de exames de confirmação de parentesco, através do DNA.

Art. 42. O registro genealógico visando anotação nos certificados de animais superiores objetiva identificar e qualificar reprodutores e matrizes que reúnam características positivas para o melhoramento genético.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§1º. A anotação de mérito genético ou fenotípico que trata o caput poderá ser solicitada pelo interessado, criador e ou proprietário, ao SRG, por meio de comunicado próprio, visando agregar valor ao produto.

§2º. A avaliação de mérito genético ou fenotípico será executada pelos inspetores do SRG sob a supervisão de seu Superintendente, utilizando-se todos os dados disponíveis, informações prestadas e inspeção do animal, que será classificado conforme pontuação estabelecida nas tabelas de classificação do padrão das raças Simental e Simbrasil constantes dos Anexos I e II deste regulamento.

§3º. Poderão ser avaliados todos os animais portadores de registro genealógico ou controle genealógico definitivo observando-se os seguintes critérios:

I - as fêmeas devem ser classificadas após a 1ª parição em plena lactação;

II - os machos poderão ser classificados a qualquer tempo após 18 (dezoito) meses de idade e desde que sejam comprovadamente férteis;

III - os animais poderão ser classificados em seis grupos assim distribuídos:

a) EXCELENTE (E): Classificados com 90 pontos ou mais;

b) MUITO BOM (MB): Classificados com 81 até 89 pontos;

c) BOM PARA MAIS (B+): Classificados com 71 até 80 pontos;

d) BOM (B): Classificados com 61 até 70 pontos;

e) REGULAR (R): Classificados com 51 até 60 pontos;

f) MAU (M): Classificados com menos de 50 pontos.

Art. 43. Os animais de outras raças definidas e autorizados pelo MAPA que compõe o controle de genealogia para formação da raça Simbrasil ou de outros CCG autorizados neste regulamento, poderão ou não serem cadastrados no SRG visando o obter o controle das comunicações de cobrição e nascimento.

Seção I

Dos Livros

Art. 44. O SRG da raça Simental manterá livro para o registro genealógico e controle de genealogia na modalidade de provisório e definitivo:

I - machos e fêmeas PO (Puro de Origem);

II - machos e fêmeas PC (Puro Controlado);

III - machos e fêmeas PC variedade Black Simental;

IV - fêmeas PA (Puro por Adjudicação);

V - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 15/16 Simental;

VI - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 7/8 Simental;

VII - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 3/4 Simental;

VIII - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 1/2 Simental;

IX - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 5/8 Simental/3/8 Aberdeen Angus;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

X - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 5/8 Simental/3/8 Holandês;

XI - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 1/4 Simental/3/4 Aberdeen Angus;

XII - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 1/4 Simental/3/4 Holandês.

Art. 45. O SRG da Raça Simbrasil manterá livro para o registro genealógico e controle de genealogia na modalidade de provisório e definitivo:

I - machos e fêmeas PS;

II - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 5/8 Simental/3/8 Zebu;

III - machos e fêmeas sob controle de genealogia, 1/4 Simental/3/4 Zebu.

Art. 46. Outros livros poderão ser instituídos, bem como formulários a critério do Superintendente do SRG, desde que considerados necessários à melhoria dos trabalhos de registro e controle genealógico, depois de aprovados pelo CDT e pelo MAPA.

CAPÍTULO VIII

DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art. 47. O criador poderá adotar os seguintes métodos reprodutivos:

I - Monta Natural (MN):

a) em regime de pasto ou a campo;

b) em regime de curral ou Monta Controlada (MC).

II - Inseminação Artificial (IA);

III - Transferência de Embrião (TE) e Fecundação in Vitro (FIV);

IV - Transferência Nuclear (TN) – Clonagem.

Art. 48. O criador ou proprietário poderá comunicar a cobertura de matriz com registro genealógico provisório ou utilizar reprodutor nessa condição, apenas pelo método de monta natural, ficando a emissão do certificado do registro genealógico do produto pendente até a concretização do registro genealógico definitivo dos progenitores.

Parágrafo único. Caso o registro genealógico definitivo de um dos progenitores não seja efetivado, a inscrição do produto no SRG será automaticamente cancelada.

Seção I

Monta Natural - MN

Art. 49. A comunicação de cobertura realizada por Monta Natural (MN) em regime de pasto ou a campo somente será válida quando o criador comunicar em até 90 (noventa) dias a data de entrada do reprodutor no lote de fêmeas, relacionadas pelo número ou tatuagem, e com validade de até um ano.

Parágrafo único. Quando da substituição de um reprodutor por outro, deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a saída de um reprodutor e a entrada de outro no mesmo lote de fêmeas.

Art. 50. A comunicação de cobertura individual por monta natural em regime de curral ou monta controlada deverá ser encaminhada ao SRG até o último dia do mês subsequente ao evento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§1º. A comunicação de cobrição enviada fora do prazo estipulado poderá ser aceita mediante a cobrança de multa.

§2º. Quando esse período ultrapassar 18 (dezoito) meses, além da cobrança da multa, será necessário um exame de confirmação de parentesco (DNA), independentemente do produto ser originário do processo de TE, FIV ou TN.

Seção II

Inseminação Artificial - IA

Art. 51. A comunicação de cobrição individual por Inseminação Artificial (IA) deverá ser encaminhada ao SRG até o último dia do mês subsequente ao evento.

Art. 52. Os criadores devem observar a legislação federal vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como sua utilização, em especial nos seguintes aspectos:

I - o sêmen a ser utilizado deve ter origem comprovada em estabelecimento devidamente registrado no MAPA;

II - o sêmen a ser utilizado deve ser oriundo de doadores inscritos no MAPA para fins comerciais;

III - o sêmen colhido na propriedade rural do criador ou inscrito no MAPA para uso próprio, deverá ser usado exclusivamente em fêmeas de sua propriedade, não sendo permitida a sua utilização em matrizes de terceiros e a comercialização, para fins de registro genealógico.

§1º. O criador deverá comunicar ao SRG, mensalmente, todas as colheitas de sêmen efetuadas, identificando cada reprodutor, com nome, número de registro, raça e categoria a que pertence.

§2º. A comunicação de que trata o §1º deverá ser feita através do Atestado de Coleta e Congelamento de Sêmen, realizado pelo médico veterinário responsável pela colheita e processamento do sêmen, que deverá ser por ele assinado.

Art. 53. É permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo médico veterinário responsável, constando a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;

II - poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até 04 (quatro) matrizes, desde que as matrizes sejam do mesmo proprietário;

III - para que o produto obtido pela dose fracionada seja registrado, será exigido previamente que o reprodutor contenha o perfil alélico no arquivo do SRG e, que o animal qualifique por exame de DNA com seu progenitor;

IV - em nenhum caso será permitido o recongelamento de dose de sêmen;

V - não há limite de fracionamento para utilização de doses de sêmen em fecundação *in vitro*.

Seção III

Transferência de Embrião - TE e Fecundação "in vitro" - FIV

Art. 54. Considera-se doadora a fêmea que fornecer óvulos fecundados resultantes da cobertura natural ou inseminação artificial ou ovócitos para fecundação *in vitro*, e receptora, aquela que, por transferência, receber o embrião da doadora.

Art. 55. Caberá ao médico veterinário responsável pela transferência do embrião, com a anuência do proprietário da doadora, realizar a comunicação de cobrição da FIV ou TE junto ao SRG, até o último dia do mês



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

subsequente ao evento.

Art. 56. O animal somente poderá tornar-se doador de material genético para a inscrição dos produtos no SRG, se o seu perfil alélico estiver na base de dados da entidade e realizados em laboratório credenciado pelo MAPA.

Art. 57. A inscrição de produtos no SRG obtidos através da técnica de Fecundação “*in vitro*” (FIV) e de Transferência de Embrião (TE) além de atender as exigências deste regulamento e da legislação pertinente, devem observar os seguintes procedimentos:

I - o médico veterinário responsável pela TE deverá preencher e assinar o formulário específico contendo os dados da doadora e do reprodutor, identificação da receptora, método de fertilização, a data da colheita dos embriões, da transferência, do congelamento ou descongelamento, quando for o caso, e a identificação e número de registro de estabelecimento no MAPA, quando os embriões forem de terceiros;

II - o médico veterinário responsável pela FIV deverá preencher e assinar formulário específico contendo os dados da doadora e do reprodutor, identificação da receptora, data da colheita dos ovócitos, da transferência, do congelamento ou descongelamento, quando for o caso, e a identificação e número de registro de estabelecimento no MAPA como produtor de embriões bovinos *in vitro*;

III - o período de gestação para TE ou FIV será contado a partir da data da cobrição ou da fertilização;

IV - poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar os ovócitos da mesma doadora ou de doadoras diferentes;

V - será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação ao SRG;

Art. 58. A colheita, processamento e comercialização de embriões deverão atender à legislação do MAPA pertinente ao tema.

Seção IV

Transferência Nuclear – TN

Art. 59. Os produtos clones resultantes de transferência nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRG, desde que atendidas as determinações contidas neste regulamento.

Art. 60. Os produtos de TN poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e criopreservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas com autorização do proprietário do animal doador.

§1º. O doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, ser portador de registro genealógico provisório ou definitivo, de acordo com as exigências do SRG, compatível com sua idade.

§2º. Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser oportuna e obrigatoriamente inscrito no SRG, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

Art. 61. Os produtos resultantes da TN, para receberem o registro genealógico provisório, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

I - análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);

II - análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;

III - análise do DNA do produto resultante de TN; e

IV - laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises dos incisos “I” e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

“III”, e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Art. 62. Os produtos resultantes de TN, desde que nascidos e viáveis e que tenham atendido o que determina este regulamento passam, a ter as mesmas condições e tratamentos que o seu doador nuclear frente ao SRG.

CAPÍTULO IX

DOS NASCIMENTOS

Art. 63. A comunicação do nascimento deverá ser expressa em formulário apropriado e apresentado ao SRG até o último dia do mês subsequente ao evento.

§1º. A comunicação de nascimento enviada fora do prazo estipulado no *caput* poderá ser aceita mediante a cobrança de multa.

§2º. Quando a comunicação de nascimento ultrapassar 18 (dezoito) meses, além da cobrança da multa, será necessário exame de confirmação de parentesco (DNA), independente do produto ser originário do processo de TE, FIV ou TN.

§3º. As comunicações de nascimento serão processadas pelo SRG, averiguando-se a conformidade do período de gestação conforme descrito abaixo, com o comunicado de cobrição:

I - raça Simental: 271 a 301 dias;

II - raça Simbrasil: 274 a 304 dias;

III - CCG com Aberdeen Angus: 270 a 300 dias;

IV - CCG com Holandês: 268 a 298 dias.

§4º. Para os produtos sob o controle de genealogia - CCG com raças distintas às mencionadas nos incisos III e IV, deverá ser considerado o período de gestação da raça Simental.

CAPÍTULO X

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 64. Todo criador deverá adotar uma designação única para identificação exclusiva de seu rebanho, que será composta por combinações de letras, podendo incluir números (série alfanumérica), não devendo ultrapassar 4 dígitos, e que deverá ser aprovada pelo SRG.

Art. 65. Os bovinos das raças Simental e Simbrasil deverão ser identificados até a desmama e obedecidos os seguintes procedimentos:

I - deverá o criador ou proprietário tatuar, na orelha direita do animal, a designação seguida da letra indicativa ao ano do nascimento, e uma sequência numérica crescente, independente do sexo e composição racial;

II - a tatuagem do número de registro genealógico definitivo na orelha esquerda será realizada pelo inspetor de registro, adotando o seguinte procedimento:

a) letra (s) indicativa (s) da composição racial ou número indicativo da composição racial;

b) sequência numérica pertinente ao número do registro genealógico definitivo, em conformidade com a categoria de registro.

Art. 66. As categorias e composições raciais da raça Simental serão identificadas e marcadas, por



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

meio de tatuagem na orelha esquerda do animal, com as seguintes denominações e siglas:

- I - animais PO = P;
- II - animais PC = PC;
- III - animais PC variedade Black Simental = BS;
- IV - machos e fêmeas 15/16 Simental = 16X;
- V - machos e fêmeas 7/8 Simental = 8X;
- VI - machos e fêmeas 3/4 Simental = 4X;
- VII - machos e fêmeas 1/2 Simental = 2.

Art. 67. Os machos e fêmeas sob controle de genealogia da raça Simental serão identificados em conformidade com sua composição racial, tatuando-se as abreviaturas descritas no art. 66, seguidas de uma sequência numérica do controle de genealogia.

Art. 68. As composições raciais da raça Simbrasil serão identificadas e marcadas, por meio de tatuagem na orelha esquerda do animal, com as seguintes denominações e siglas:

- I - animais PS = PS;
- II - animais 5/8 = 5X;
- III - animais 1/4 = 1X.

§1º. Os machos e fêmeas puros sintéticos receberão além da sigla "PS", uma tatuagem do número de registro.

§2º. Os machos e fêmeas de composição racial 5/8 e 1/4 receberão uma tatuagem do número pertinente ao controle de genealogia.

Art. 69. Para identificar os animais CCG provenientes do cruzamento com Aberdeen Angus ou Holandês deverão ser tatuadas na orelha esquerda as siglas compostas por 2 dígitos, pertinentes ao controle de genealogia, indicativos da composição racial e uma sequência numérica.

Art. 70. As composições raciais do CCG de Simental com Angus serão identificadas e marcadas, por meio de tatuagem na orelha esquerda do animal, com as seguintes denominações e siglas:

- I - animais 5/8 = 5A;
- II - animais 3/4 = 3A;
- III - animais 1/2 = 2A;
- IV - animais 1/4 = 1A.

Art. 71. As composições raciais do CCG de Simental com Holandês serão identificadas e marcadas, por meio de tatuagem na orelha esquerda do animal, com as seguintes denominações e siglas:

- I - animais 5/8 = 5S;
- II - animais 3/4 = 3S;
- III - animais 1/2 = 2S;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

IV - animais 1/4 = 1S.

Art. 72. Os produtos resultantes de TN deverão ser identificados:

I - ao nascimento, por tatuagem indelével na orelha direita com a designação seguida da sequência correspondente ao seu Registro Genealógico Provisório – RGP.

II - também ao nascimento, por tatuagem indelével na orelha direita, com o registro genealógico ou controle de genealogia do doador nuclear;

III - quando por ocasião da concessão do registro genealógico ou controle de genealogia definitivo do animal, este receberá uma tatuagem em sua orelha esquerda composta pela sigla e número do registro genealógico ou controle de genealogia definitivo, bem como das iniciais “TN”, o qual deverá ser realizado pelo inspetor de registro, desde que atendidas as demais determinações deste regulamento.

CAPÍTULO XI

DOS NOMES E AFIÇOS

Art. 73. A identificação do animal no nome deverá obedecer a uma letra representativa ao ano, a qual será indicada pelo SRG, acrescida do afixo, e não deverá ultrapassar 38 dígitos, podendo este, ser vetado.

Parágrafo único. O afixo de que trata o *caput*, poderá ser prefixo e/ou sufixo que fará parte do nome do animal, identificando com exclusividade o rebanho, e deverá ser aprovado pelo SRG.

Art. 74. Dentro de um mesmo rebanho não será permitido a duplicidade de nomes, nem mesmo pequenas variações de pronúncia, no intuito de constituir um nome original.

Art. 75. Serão rejeitados nomes considerados inconvenientes, a critério do Superintendente do SRG.

Art. 76. É proibida a mudança de nome dos animais após a emissão do certificado de registro genealógico ou controle de genealogia provisórios.

Art. 77. Para produtos oriundos de transferência nuclear serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 74 a 76, bem como os seguintes critérios:

I - o nome será composto de uma letra indicativa do ano de nascimento;

II - após a letra do ano referente ao nome constará a sigla “TN” seguida de um número de ordem da transferência nuclear propriamente dita;

III - na sequência constará o nome do doador do núcleo inicial, não necessitando mencionar o afixo do mesmo, uma vez que o registro e o nome completo irão figurar no histórico da transferência nuclear;

IV - entrará na composição o afixo do criador:

a) quando o criador possuir prefixo, este irá compor o nome em primeira instância;

b) quando o criador possuir sufixo, este irá compor o nome finalizando o mesmo;

c) quando o criador possuir prefixo e sufixo, ambos entrarão na composição seguindo o descrito nas alíneas “a” e “b”.

Art. 78. Quando por ocasião do registro genealógico ou controle de genealogia provisórios se verificar a existência de animais com nomes iguais, deverá ser solicitado ao criador a sua substituição, exceto nos casos em que o nome do animal tenha sido utilizado no ciclo anterior de acordo com as letras do alfabeto previamente determinadas pela ABCRSS.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DA PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 79. O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial em animais de seu rebanho deverá comprovar, por meio de exame de DNA, a qualificação de parentesco dos produtos.

§1º. A qualificação exigida no caput deste artigo será referente a amostras aleatórias determinadas sob critérios do SRG, de no mínimo 1% (um por cento) dos animais nascidos por criador, raça e ano de nascimento, com exceção daqueles que já possuem a obrigatoriedade de apresentação do exame de DNA.

§2º. Se os resultados, comprovadamente, desqualificarem o parentesco informado pelo criador, não será permitida a emissão do certificado de registro genealógico provisório.

Art. 80. Todo produto obtido pelas técnicas TE, FIV e TN fica obrigado a ter seu parentesco qualificado pelo exame de DNA para fins de registro genealógico ou controle de genealogia.

Parágrafo único. O SRG sempre que julgar necessário poderá coletar novas amostras, das doadoras, do reprodutor e dos produtos a expensas dos respectivos proprietários, bem como, recusar o registro genealógico ou controle de genealogia dos produtos, caso não seja solucionada a dúvida suscitada.

Art. 80A. Em caráter transitório e com validade até 30 de junho de 2028, serão aceitos os comunicados de coleta de embriões realizados até o ano de 2014, cujos genitores, à época, atenderam aos pré-requisitos de identificação genética por tipagem sanguínea, considerando que a partir daquele ano passou a ser obrigatória a identificação por microssatélites de DNA.

§1º. Nos casos em que houver comunicado de morte dos genitores, impossibilitando a realização do exame de identificação genética por DNA, os produtos serão passíveis de receber o registro genealógico.

§2º. Havendo possibilidade de identificação genética por DNA, seja por animal vivo ou por material genético (sêmen), será exigida a comprovação do vínculo genético com o respectivo genitor.

§3º. Não sendo possível a identificação genética por DNA dos produtos, a inovulação destes embriões será permitida somente até 30 de junho de 2028.

CAPÍTULO XIII

DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 81. Os certificados de registro genealógico e de controle de genealogia serão padronizados pelo SRG, de acordo com modelos definidos pelo CDT e aprovados pelo MAPA.

Art. 82. Observadas as disposições deste regulamento, o SRG expedirá para a raça Simental os certificados de:

- I - Registro Genealógico Definitivo de animais Puros de Origem – PO;
- II - Registro Genealógico Provisório de animais Puros de Origem – PO;
- III - Registro Genealógico Definitivo de animais Puros Controlados – PC;
- IV - Registro Genealógico Provisório de animais Puros Controlados – PC;
- V - Registro Genealógico Definitivo para fêmeas Puras por Adjudicação – PA;
- VI - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 15/16; 7/8; 3/4 e 1/2;
- VII - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 15/16; 7/8; 3/4 e 1/2.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 83. Observadas as disposições deste regulamento, o SRG expedirá para a raça Simbrasil os certificados de:

- I - Registro Genealógico Definitivo de animais Puros Sintéticos – PS;
- II - Registro Genealógico Provisório de animais Puros Sintéticos – PS;
- III - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 5/8;
- IV - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 5/8;
- V - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 1/4;
- VI - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 1/4.

Art. 84. Observadas as disposições deste regulamento, o SRG expedirá os certificados de controle de genealogia da Raça Simental com as Raças Aberdeen Angus e Holandês:

- I - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 3/4;
- II - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 3/4;
- III - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 5/8;
- IV - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 5/8;
- V - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 1/2;
- VI - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 1/2;
- VII - Certificado de Controle de Genealogia Definitivo – 1/4;
- VIII - Certificado de Controle de Genealogia Provisório – 1/4.

Parágrafo único. Nos certificados deverão conter todas as anotações zootécnicas assentadas nos respectivos livros de registro genealógico e controle de genealogia, sendo que na modalidade de provisório, a data de validade deverá estar grafada de forma evidenciada.

Art. 85. Os produtos resultantes de TN, que atenderem aos requisitos para inscrição no SRG, terão como padrão na composição de seu certificado de registro genealógico ou de controle genealogia:

I - o nome, registro genealógico ou de controle genealogia, data de nascimento, raça, categoria de registro genealógico e genealogia do animal resultante da transferência nuclear;

II - a expressão "TN" seguida de uma sequência numérica indicativa da geração do doador nuclear, também do nome deste e registro genealógico ou de controle genealogia do doador nuclear e, nos casos de clones obtidos a partir de outro clone, essa informação será registrada no mesmo formato até a origem do doador nuclear inicial;

III - o nome e/ou outra identificação que a doadora do ovócito enucleado possua;

IV - o nome do criador do animal resultante de transferência nuclear e o nome do proprietário das células doadoras de núcleos, quando diferente daquele, sendo que estas observações serão incluídas no verso do certificado de registro genealógico ou de controle genealogia, em campo próprio.

Art. 86. O certificado de registro genealógico provisório será emitido pelo SRG imediatamente após a comunicação de nascimento para as categorias PO, PC, PS e certificado de controle de genealogia para animais de composição racial 5/8.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§1º. Para as categorias de CCG com as composições raciais 1/4, 1/2, 3/4, 7/8 e 15/16, os certificados de controle de genealogia provisórios somente serão emitidos mediante solicitação prévia do criador, desde que atendam os requisitos exigidos neste regulamento.

§2º. O período de validade dos certificados de registro genealógico e controle de genealogia provisórios será de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, prazo a partir do qual terá que ser providenciado os certificados definitivos.

Art. 87. Os pais de animais adjudicados poderão constar no certificado de registro do animal, desde que seja comprovada a paternidade e ou maternidade através de exame de DNA, a partir do material biológico colhido por inspetor de registro durante a inspeção de avaliação.

CAPÍTULO XIV

DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 88. Entende-se por "Transferência de Propriedade" de animal o ato pelo qual o respectivo proprietário transfere a posse a outrem por venda, troca, doação, cessão ou outra modalidade em direito permitido.

Parágrafo único. Efetivada a transferência de propriedade do animal, fica o adquirente, para fins de aplicação do presente regulamento, sujeito aos mesmos direitos e deveres do criador.

Art. 89. A comunicação de transferência de propriedade deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente à ocorrência do evento.

§1º. Quando a venda for efetuada a prazo, o proprietário deverá até o final do mês subsequente, informar o fato por escrito ao SRG, autorizando o comprador a comunicar todas as ocorrências pertinentes àquela transação.

§2º. No caso de venda de fêmea prenhe, o criador fará constar essa ocorrência, especificando a data de cobrição, nome e número de registro do reprodutor, e número da cobrição comunicada.

§3º. As transferências que não forem efetuadas no prazo regulamentar ficarão sujeitas à multa estabelecida pela ABCRSS.

Art. 90. Para efeitos deste Regulamento, a propriedade e a criação de bovinos das raças Simental e Simbrasil é provada pelos assentamentos dos registros do SRG.

Parágrafo único. Será proprietário do animal, para todos os efeitos, a pessoa física ou jurídica que, nos livros do SRG, figurar como tal.

Art. 91. A transferência de propriedade de animal deverá ser expressa por meio eletrônico, no qual deverá constar o nome do proprietário e o adquirente ou beneficiário e os dados que identifica o animal junto ao SRG.

Art. 92. A transação comercial de embrião, ovócitos ou clones, somente poderá ser realizado por estabelecimento registrado no MAPA para tal finalidade, devendo o fato ser comunicado ao SRG por meio eletrônico.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de receptora prenhez-de embrião inovulado, desde que seja apresentado ao SRG o documento legal comprovando a transação comercial.

Art. 93. No caso de sucessão legal ou dissolução de sociedade, o representante devidamente autorizado compete requerer as transferências dos animais registrados e os estoques de embriões e ovócitos congelados, para quem de direito, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis, como a certidão de partilha e/ou contrato de dissolução de sociedade.

Art. 94. As cobrições do reprodutor de propriedade de consórcio ou condomínio de criadores, instituídos por documento legal e anotados no SRG terão as comunicações de ocorrências assinadas pelo proprietário da(s) matriz(es) e pelo proprietário responsável pela administração do condomínio do reprodutor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 95. A constituição de condomínio, de macho ou de fêmea, far-se-á por instrumento devidamente formalizado, cuja cópia autenticada será entregue para arquivo do SRG.

Art. 96. Nos casos de venda parcelada ou a prazo de animais, o criador transmitente poderá, a seu critério, emitir uma autorização de transferência ao criador adquirente com reserva de domínio, este atributo será válido até a total quitação integral da compra dos animais, permitindo ao adquirente praticar todos os atos inerentes às comunicações e demais ações junto à ABCRSS, na forma de seu Estatuto e Regulamento.

§1º. A transferência com reserva de domínio, se constitui em transferência precária e terá validade equivalente à do prazo para a quitação do animal que, deve ser definida pelo transmitente e sob sua responsabilidade, podendo este cancelá-la a qualquer momento dentro do prazo estabelecido.

§2º. Durante a vigência da transferência com reserva de domínio, o animal não poderá ser transferido para terceiros até que seja emitida a transferência definitiva da propriedade sem reserva de domínio, que ocorrerá após a quitação integral do valor pelo qual o animal foi adquirido, e prestada a informação a ABCRSS, que deve ser feita pelo criador transmitente, da quitação total da compra dos animais, por meio eletrônico, e consequente aperfeiçoamento da venda que ensejará a transferência plena e sem quaisquer reservas.

§3º. Encerrado o prazo da venda com reserva de domínio, caso o transmitente não tenha emitido a transferência definitiva da propriedade com todos os seus atributos, portanto, cancelada a reserva de domínio a transferência será revogada pela ABCRSS, retornando o nome do registro e documentos e banco de dados relativos aos animais, à titularidade do criador transmitente.

§4º. Para efetivar a transferência definitiva de um animal sob transferência com reserva de domínio, o criador transmitente deverá preencher e submeter pelo sistema digital à ABCRSS, o formulário disponibilizado pela entidade.

§5º. Ao emitir a transferência com reserva de domínio, o transmitente reconhece que todas as comunicações de cobrição e de nascimento de produtos — realizadas por monta natural, monta controlada, inseminação artificial (IA), transferência de embriões (TE) ou fertilização in vitro (FIV) — dentro do prazo por ele estabelecido, serão registradas pelo SRG em nome do adquirente, responsável por efetivar todas as comunicações citadas.

§6º. Em caso de cancelamento antecipado, ou do decurso de prazo da transferência com reserva de domínio, serão mantidas todas as comunicações feitas pelo adquirente, observada a vedação de transferência de propriedade do animal.

§7º. É de inteira responsabilidade do transmitente proceder a devida transferência definitiva de propriedade ao adquirente, tão logo quitados os animais, bem como por quaisquer efeitos, administrativos e judiciais, que resultem do não cumprimento da medida.

§8º. Durante a vigência da transferência com reserva de domínio, o adquirente poderá colher, processar e industrializar sêmen do animal, desde que colhido e atestado por médico veterinário e devidamente cadastrado no SRG à época da transferência com reserva de domínio exclusivamente para uso em fêmeas de seu próprio rebanho e em sua propriedade. Também poderá utilizar o estoque remanescente deste sêmen.

§9º. É também permitido que durante o curso da transferência com reserva de domínio, que o adquirente possa ter os animais contratados para coleta e venda de sêmen por Centrais regulares e reguláveis pelos órgãos competentes.

§10. Durante a vigência da transferência com reserva de domínio de fêmeas, o adquirente poderá utilizar o animal como doadora para coleta de embriões, na TE ou na FIV, cumprindo as normas legais e normativas técnicas para tanto.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO XV

DA MORTE

Art. 97. A comunicação de morte de qualquer produto deverá ser expressa em formulário apropriado e apresentado ao SRG até o último dia do mês subsequente ao evento.

Parágrafo único. Comprovada a qualquer tempo a morte de um animal sem que a mesma tenha sido comunicada, fica o proprietário sujeito a cobrança de multa estipulada pela ABCRSS.

Art. 98. O proprietário deverá efetuar a comunicação de morte de todos os animais destinados ao abate ou sacrificados, obedecendo ao prazo estipulado neste regulamento.

Parágrafo único. Considerando-se a baixa de morte indevida, de um determinado animal, poderá o criador solicitar a reabilitação do mesmo mediante uma identificação atualizada pelo inspetor de registro com confirmação de parentesco através do exame de DNA.

CAPÍTULO XVI

DA INATIVAÇÃO

Art. 99. O afastamento temporário ou definitivo de um animal do plantel poderá ser comunicado pelo seu criador ou proprietário ao SRG, adotando uma das seguintes formas:

a) em quaisquer situações diferentes da morte de um animal, o seu proprietário poderá comunicar sua inativação junto ao SRG, de forma eletrônica, ficando a seu exclusivo critério reativá-lo a qualquer tempo, respeitadas as condições originais do produto junto ao SRG e padrões biológicos de vida útil do animal em questão; ou

b) é facultado ao criador informar a causa de inativação do animal sendo que, no caso de vendas a terceiros, será requerida o número e série da nota fiscal referente à operação, ressalvando-se que este procedimento não será considerado válido para transferência de propriedade do animal junto ao SRG;

c) o SRG atualizará anualmente o banco de dados, considerando automaticamente inativos os animais com idade superior a 20 (vinte) anos e que não tiveram movimentação nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO XVII

DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 100. Para nacionalização dos registros genealógicos de animais importados deverão ser apresentados os seguintes documentos.

I - fotocópia da Certificação Zootécnica e anexos;

II - fotocópia da Declaração de Importação (DI);

III - verificação de parentesco e perfil alélico do animal;

IV - fotocópia do certificado de registro genealógico com, pelo menos, três gerações sem contar com a do próprio animal para a raça Simbrasil, e para Simental serão necessárias quatro gerações sem contar com a do próprio animal;

V - dados de produção;

VI - quando se tratar de fêmeas em idade reprodutiva com prenhes positiva deverá ser apresentada comunicação de cobertura ou inseminação artificial fornecido pela associação do país de origem e cópia do certificado de registro do touro que padroeiro a fêmea, assim como seu perfil alélico.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Parágrafo único. Será obrigatória a inspeção zootécnica do animal importado, para fins de nacionalização, e se aprovada, o animal deverá ser enquadrado na categoria correspondente, de acordo com este regulamento.

Art. 101. Deverá ser nacionalizado no SRG o certificado de registro genealógico de reprodutor cujo sêmen foi importado.

Parágrafo único. Para nacionalização de registro de reprodutor citado neste artigo, além da documentação exigida no art. 99 deverá ser apresentada verificação de parentesco e perfil alélico do doador, juntamente com foto demonstrando as características fenotípicas do animal.

Art. 102. Os processos para nacionalização de embriões importados deverão ser instruídos com a seguinte documentação oficial, apresentada original ou por meio de cópia autenticada:

I - declaração de importação - DI;

II - certificação zootécnica;

III - verificação de parentesco e perfil alélico dos doadores;

IV - certificado de genealogia dos doadores do material de multiplicação animal atendendo ao mínimo de gerações mencionadas no art. 99, inciso IV.

CAPÍTULO XVIII

DAS RETIFICAÇÕES

Art. 103. Quando encontrado erro, engano ou falhas no banco de dados do SRG, principalmente na genealogia de animais, tais fatos deverão ser analisados pela Superintendência, devendo ser tomadas as devidas providências para retificação ou submissão para apreciação do CDT.

Art. 104. Em caso de engano, omissão ou erro no preenchimento das comunicações, documentos ou certificados, caberá ao proprietário do animal solicitar formalmente ao SRG as retificações pertinentes, desde que devidamente justificada e comprovada, sendo necessária a anuência do Superintendente do SRG.

Art. 105. Qualquer anotação, alteração ou rasura nos documentos ou certificados emitidos pelo SRG os tornará sem efeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIX

DOS EMOLUMENTOS

Art. 106. O SRG cobrará emolumentos de remuneração pelos seguintes serviços prestados:

I - Certificado de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia Provisórios;

II - Certificado de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia Definitivos;

III - Transferência de Propriedade do Animal, Embriões e/ou Receptoras;

IV - Transferência de Propriedade de Animais quando da Alteração de Razão Social;

V - Segunda Via de Certificado de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia Provisório ou Definitivo;

VI - Nacionalização de Animais;

VII - Nacionalização de Embriões (por genitor/por embrião);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

VIII - Nacionalização de Sêmen (por reprodutor):

a) de 01 a 150 doses;

b) acima de 150 doses.

IX - Revalidação de Certificado de Registro Genealógico ou de Controle de Genealogia;

X - Registro de Afixo e Designação;

XI - Inspeção Zootécnica para Registro Genealógico ou Controle de Genealogia;

XII - Arquivo Zootécnico do Criador.

Art. 107. O criador que requerer atendimento deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem do inspetor de registro, bem como realizar o pagamento da diária da inspeção zootécnica e valores de deslocamento, estipulados pela ABCRSS, podendo, ainda, optar por disponibilizar hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que acordado previamente com o inspetor.

Parágrafo único. Caso sejam atendidos, na mesma oportunidade, dois ou mais criadores ou proprietários, as despesas previstas no *caput* serão divididas proporcionalmente.

Art. 108. A importância correspondente aos emolumentos de classificação referente a anotação de mérito genético ou fenotípico de que trata o art. 42 deste regulamento, a serem fixados pela ABCRSS e aprovados pelo MAPA, devem acompanhar os pedidos e cobrir o número de animais a classificar.

Art. 109. O emolumento pertinente à transferência de propriedade a qualquer título será sempre pago pelo comprador, exceto nos casos em que o vendedor se responsabilizar expressamente pelo pagamento que for devido.

Art. 110. A tabela de emolumentos terá seus valores fixados pela ABCRSS, a qual submeterá a mesma, à aprovação pelo MAPA e posterior divulgação entre os criadores.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os valores fixados poderão ser alterados pela ABCRSS, desde que estes novos valores sejam previamente aprovados pelo MAPA.

Art. 111. Ficarão dispensados do pagamento dos emolumentos, os registros ou controles dos bovinos das raças Simental e Simbrasil pertencentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO XX

DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 112. As comunicações de ocorrências, referentes ao SRG, efetuadas fora dos prazos preestabelecidos neste regulamento, serão penalizadas com multa em conformidade com a Tabela de Emolumentos aprovada pelo MAPA.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos importará no arbitramento de penalidade correspondente, por ocorrência e por animal.

Art. 113. Todo e qualquer criador, fica sujeito às penalizações, que serão impostas conforme a infração cometida.

Parágrafo único. Entende-se por infração toda e qualquer medida que venha contrariar o regulamento do SRG e a legislação vigente do MAPA.

Art. 114. As infrações estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§1º. O criador infrator será notificado da infração e penalidade:

I - pessoalmente;

II - por via postal com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico; ou

IV - por edital, se estiver em local desconhecido.

§2º. Será assegurado ao criador infrator o direito ao devido processo legal administrativo, no exercício da ampla defesa, contraditório e o direito de recorrer à instância competente.

Art. 115. A advertência por escrito se dará por meio de comunicação formalizando a infração cometida, com definição de prazo para regularização.

Art. 116. A multa, no valor equivalente a um salário mínimo, será aplicada quando não houver regularização no prazo estipulado pela advertência por escrito.

Art. 117. A suspensão das atividades relacionadas ao SRG por um prazo de 12 (doze) meses, será determinada pelo Superintendente, quando não houver quitação da multa e nem a regularização determinada na advertência, bem como nas hipóteses de reincidência da infração.

Art. 118. A exclusão se dará nos casos em que, tendo sido advertido, multado e suspenso, o criador:

I - procurar inscrever ou tiver inscrito animais no SRG, utilizando documentos falsos ou formulando declarações comprovadamente inverídicas;

II - alterar, viciar ou rasurar qualquer documento emitido pelo SRG, especialmente o que serviu para identificação do animal;

III - pretender de qualquer forma, iludir ou surpreender a boa fé dos funcionários do SRG;

IV - apresentar, para identificação, animal que não seja o próprio.

§1º. Constituída a exclusão em penalidade máxima que o criador poderá sofrer, sua aplicação será determinada pelo Superintendente, em ato específico, quando for comprovada, mediante processo regular, a infração, ficando assegurada a ampla defesa e o direito de recorrer às instâncias superiores definidas neste regulamento.

§2º. A penalidade de exclusão é impeditiva do exercício das atividades como criador e fará cessar, por completo, sua ligação com o SRG da ABCRSS, sendo aceitas apenas, transferências de propriedade dos animais registrados ou controlados anteriormente à aplicação da penalidade ou dos que, tendo sido atendidas as prescrições deste regulamento, devam ser inscritos para posterior alienação.

§3º. Todos os procedimentos deverão ser arquivados na pasta do criador.

Art. 119. O inspetor de registro responderá pelo exercício irregular de suas atribuições.

§1º. Havendo indícios de irregularidades, tais como Inobservância do dever funcional, desvio de conduta, descumprimento das normas previstas neste regulamento e na legislação federal pertinente, será instaurado, pelo SRG,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

processo apuratório que tramitará em caráter sigiloso, sendo assegurado ao inspetor de registro o devido processo legal, no exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º. Comprovada a prática irregular, o Superintendente do SRG, em ato fundamentado, aplicará penalidade ao inspetor de registro, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

Art. 120. O inspetor de registro sujeita-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - descredenciamento.

§1º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos em que o ato irregular praticado não justifique a imposição de penalidade mais grave, como nos casos da inobservância de dever funcional pertinente à assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, discrição, presteza, entre outros.

§2º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência, bem como nos casos de imperícia e de irregularidade técnica, que não justifique o descredenciamento.

§3º. O descredenciamento será aplicado nas hipóteses reincidência de irregularidade puníveis com suspensão, bem como nas hipóteses de imperícia, incapacidade, irregularidade técnica, atuação antiética, desvio de conduta, violação às normas previstas neste regulamento e na legislação pertinente ao SRG.

Art. 121. O descredenciado do inspetor de registro implicará também na sua exclusão do quadro de jurados, caso seja membro do Colégio de Jurados.

CAPÍTULO XXI

DAS AUDITORIAS

Art. 122. A Superintendência do SRG realizará obrigatoriamente, auditorias técnicas em no mínimo 3% dos criatórios de animais inscritos no SRG, por ano, da seguinte forma:

I - o associado escolhido para ser auditado será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária;

II - auditoria será executada pelo Superintendente do SRG, podendo o mesmo, a seu exclusivo critério, indicar inspetor de registro para realizar determinada auditoria;

III - o associado que se opor à auditoria terá todo o seu plantel sobrestado no SRG, até que todos os animais e sua propriedade sejam auditados.

Art. 123. Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SRG, realizará obrigatoriamente auditoria técnica, que será realizada sob as seguintes condições:

I - será executada pelo Superintendente acompanhado por um inspetor do SRG;

II - será realizada em todos os animais de propriedade do associado e deverá realizar a conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso a comissão julgue necessário.

Parágrafo único. As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas auditorias previstas no art. 122.

Art. 124. Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados no SRG da ABCRSS.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. Para recebimento de reclamação e ou denúncia são disponibilizados, pela ABCRSS, diversos canais, tais como:

- I - site da ABCRSS (www.simentalsimbrasil.org.br) no campo Contato - Ouvidoria;
- II - correspondência enviada pelos correios com aviso de recebimento;
- III - correio eletrônico;
- IV - atendimento pessoal (Sede da ABCRSS).

Parágrafo único. Após o recebimento da reclamação ou denúncia, a mesma será registrada pelo setor do protocolo, recebendo um código sequencial com adição de número específico e o ano, e todos os procedimentos a elas inerentes serão arquivados na pasta específica.

Art. 126. Qualquer reclamação ou denúncia referente ao SRG deve ser encaminhada ao Superintendente para tratamento e processamento nas áreas de sua competência disposta neste regulamento.

Parágrafo único. Caso a reclamação ou denúncia esteja diretamente ligada ao Superintendente, esta será redirecionada ao CDT.

Art. 127. O SRG, ao receber reclamações e ou denúncias, dará a estas o tratamento e encaminhamento para que sejam resolvidas e ou dirimidas.

Art. 128. Toda reclamação ou denúncia deverá ser analisada com apuração dos fatos, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. Caberá ao SRG, por meio do seu Superintendente ou do Presidente do CDT, conforme o caso, responder a denúncia ou reclamação, em até 7 (sete) dias contados do seu recebimento, podendo referida resposta ser:

I – conclusiva, quando será apontada a procedência ou não da denúncia ou reclamação, ante os fatos apurados;

II – intermediária, quando se informará acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados para apuração dos fatos, e, caso possível, previsão dos prazos para sua conclusão.

Art. 129. Das decisões cabem recursos, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 130. Têm legitimidade para interpor recurso:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 131. Das decisões proferidas nos processos administrativos da ABCRSS, o legitimado terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua notificação para apresentar defesa dirigida ao prolator do ato que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, que julgará o recurso.

Art. 132. Confirmada a decisão, extinguir-se-á o processo administrativo no âmbito do SRG, ressalvado o direito de recorrer nas hipóteses e prazos dispostos neste regulamento, em última instância ao MAPA.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 133. Anualmente será realizada análise crítica dos resultados, bem como demonstração das providências tomadas e ações corretivas adotadas, em função das reclamações ou denúncias recebidas.

Art. 134. Os tratamentos das reclamações e denúncias ficarão registradas e arquivadas por no mínimo 5 (cinco) anos para atendimento das auditorias e dos envolvidos diretamente.

Art. 135. Os prazos estabelecidos neste regulamento são de prescrição e se aplicam inclusive aos animais pertencentes ao Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal.

Art. 136. Animais cuja tatuagem e o certificado de registro possuem apenas a letra "P" precedendo o número de registro, cuja genealogia os identifica como sendo animais "PO", registrados a partir de 2002, apresentam de fato a composição racial PO.

Art. 137. Animais cuja tatuagem e o certificado de registro possuem apenas um número sequencial precedido do número "2", cuja genealogia os identifica como sendo animais de composição racial de 1/2, registrados a partir de 2001, apresentam de fato a composição racial 1/2, anteriormente identificado como "2X".

Art. 138. A obrigação do SRG de receber ou emitir documentos a que se refere este Regulamento, para que os mesmos produzam seus efeitos, só se caracteriza após o pagamento pelo interessado do que for devido a título de multa, de emolumentos, ou qualquer débito do valor previsto na tabela de emolumentos em vigor aprovada pelo MAPA.

Art. 139. Sem prejuízo do que estabelece o presente Regulamento são considerados válidos, para todos os efeitos e fins de direito, os registros, as anotações, os certificados e quaisquer outros documentos emitidos pelo SRG até a homologação deste Regulamento.

Art. 140. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento serão resolvidos pelo CDT da ABCRSS, em plena concordância com o órgão competente do MAPA.

Art. 141. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação do MAPA, cabendo a ABCRSS dar-lhe a mais ampla divulgação entre os criadores de bovinos das raças Simental e Simbrasil.

APROVADO PELO MAPA EM 14/03/2026
Processo SEI 21148-0/2025



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

ANEXO I

PADRÃO RACIAL DA RAÇA SIMENTAL

(a que se refere o art. 32 deste Regulamento)

Art. 1º. O padrão racial Simental deverá apresentar as seguintes características:

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS IDEAIS	CARACTERÍSTICAS PERMISSÍVEIS	CARACTERÍSTICAS DESCLASSIFICANTES
1) APARÊNCIA GERAL	O Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		Tamanho e peso reduzidos em relação à idade. Constituição fraca ou grosseira.
A) CABEÇA	Comprimento médio, fronte quadrada e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa saliente, chifre de comprimento médio, saindo na linha da marrafa e se dirigindo para os lados, para frente, para cima e para trás, formando uma lira, pouco achatados na base e de cor amarelo claro, com pontas avermelhadas.	Marrafa arredondada, com característica de mocho. Presença de mancha branca na fronte independentemente de terem frente aberta, observando-se o disposto no art. 41 deste Regulamento.	Cara tapada.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.		
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	Sub-convexo.	Ultra-convexo (acarneirado) ou ultra-côncavo, desvio de chanfro.
A3) FRONTE	Com pequena depressão, quadrada, larga e de comprimento médio.	Sem depressão e curta.	Convexa e comprida.
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com a face interna do pavilhão voltada para frente.	Pêlos pretos e implantação ligeiramente baixa.	Pele preta. Implantação muito alta ou muito baixa.
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas.	Espelho nasal achocolatado e pintas roxas.	Lábio leporino, espelho nasal preto.
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.		Prognatismo, braquignatismo.
A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, preferencialmente com manchas ao redor.	Pigmentação rósea com proteção ocular.	Exoftalmia para macho e fêmea. Pigmentação preta da mucosa.
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso.		



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

	Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.		
B1) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	Levemente reduzida.	Ausência de barbelas.
C) CORPO			
C1) PEITO	Amplo, largo, profundo e saliente.		Estreito e deprimido em excesso.
C2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.		Presença de giba.
C3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa	Largura e comprimento médios	Excessivamente curtos ou estreitos. Sifose, lordose ou escoliose acentuadas.
C4) TÓRAX	Largo e profundo.		Excessivamente estreito e deprimido.
C5) COSTELAS	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.		Excessivamente curtas e sem arqueamento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

C6) FLANCOS	Cheios e profundos.		Vazios e acoletados.
C7) UMBIGO	Curto.	Médio.	Excessivamente grande, ou inexistente. Presença de hérnia.
C8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculosidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	Plana.	Excessivamente inclinada ou invertida.
C9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.		
C10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	Pouco saliente.	Muito saliente.
C11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios, com extremidade branca.	Implantação ligeiramente alta. Vassoura da cauda creme ou mesclada.	Agenesia ou má formação. Mal inserida, excessivamente fina, comprida ou curta.
D) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, aprumados, com boa ossatura.	Ossatura leve ou ligeiramente grosseira.	Muito longos, excessivamente fechados ou abertos.
E) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem aprumados e	Quartela ligeiramente baixa.	Excessiva deficiência muscular nas coxas e culote,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

	firmes.		aprumos defeituosos. Excessivamente aquartelados, jarrete reto (perna de frango).
F) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração clara e achocolatados.	Pretos e rajados.	Espaço interdigital muito aberto.
G) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido, com cabeça e extremidades brancas.	Mancha branca na frente observando-se o disposto no art. 41 deste Regulamento. Possuir no mínimo duas patas brancas. Vassoura da cauda cor creme ou mesclada.	Mancha albina, preta, frente fechada.
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS			
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.		
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.		
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa variando do róseo ao		Cor preta ou vulva atrofiada.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

	achocolatado.		
D) TEMPERAMENTO	Dócil.		
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS			
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.		
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.		Excessivamente pendulosa.
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.		Criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia, hiperplasia e assimetrias acentuadas.
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	Pouco saliente, não ultrapassando o nível do jarrete.	Muito saliente (mucosa exposta).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 2º. A classificação do Simental deverá seguir a tabela abaixo:

1) APARÊNCIA GERAL	O Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	50
A) CABEÇA	Comprimento médio, fronte quadrada e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa saliente, chifre de comprimento médio, saindo na linha da marrafa e se dirigindo para os lados, para frente, para cima e para trás, formando uma lira, pouco achatados na base e de cor amarelo claro, com pontas avermelhadas.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.	01
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	01
A3) FRONTE	Com pequena depressão, quadrada, larga e de comprimento médio.	01
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com a face interna do pavilhão voltada para frente.	01
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas.	01
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.	01



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, preferencialmente com manchas ao redor.	01
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.	02
C) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	02
D) CORPO		
D1) PEITO	Amplo, largo, profundo e saliente.	02
D2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.	02
D3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	04
D4) TÓRAX	Largo e profundo.	04
D5) COSTELA	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.	04
D6) FLANCOS	Cheios e profundos.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

D7) UMBIGO	Curto.	03
D8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	04
D9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.	02
D10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	02
D11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios, com extremidade branca.	02
E) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, apumados, com boa ossatura.	02
F) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem apumados e firmes.	02
G) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração clara.	02
H) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido, com cabeça e extremidades brancas.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS		20
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.	10
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.	05
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa variando do róseo ao achocolatado.	02
D) TEMPERAMENTO	Dócil.	03
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS		20
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.	10
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.	06
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.	02
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CONFORMAÇÃO PARA DUPLA APTIDÃO – 10	
CARNE (60%)	06
LEITE (40%)	04

Art. 3º. O padrão racial do Black Simental deverá apresentar as seguintes características:

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS IDEAIS	CARACTERÍSTICAS PERMISSÍVEIS	CARACTERÍSTICAS DESCLASSIFICANTES
1) APARÊNCIA GERAL	O Black Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		Tamanho e peso reduzidos em relação à idade. Constituição fraca ou grosseira.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A) CABEÇA	Comprimento médio, fronte trapezoidal e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa arredondada com característica de mocho.	Marrafa saliente, chifre de comprimento médio, saindo da linha da marrafa e se dirigindo para os lados, para frente, para cima e para trás, formando uma lira, pouco achatados na base.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.		
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	Sub-convexo.	Ultra-convexo (acarneirado) ou ultra-côncavo, desvio de chanfro.
A3) FRONTE	Com pequena depressão, trapezoidal e curta.	Sem depressão, quadrada e de comprimento médio.	Convexa e comprida.
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com implantação ligeiramente baixa.	Face interna do pavilhão voltada para frente.	Implantação muito alta ou muito baixa.
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas. Espelho nasal preto ou achocolatado.	Pigmentação rósea; pintas achocolatadas e roxas.	Lábio leporino e despigmentado.
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes		Prognatismo, braquignatismo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

	laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.		
A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, achocolatadas ou pretas.	Pigmentação rósea com proteção ocular.	Exoftalmia para macho e fêmea. Pálpebras despigmentadas.
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.		
B1) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	Levemente reduzida.	Ausência de barbelas.
C) CORPO			
C1) PEITO	Amplo, largo, profundo e saliente.		Estreito e deprimido em excesso.
C2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.		Presença de giba.
C3) LOMBO E DORSO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	Largura e comprimento médios.	Excessivamente curtos ou estreitos. Sifose, lordose ou escoliose acentuadas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

C4) TÓRAX	Largo e profundo.		Excessivamente estreito e deprimido.
C5) COSTELAS	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.		Excessivamente curtas e sem arqueamento.
C6) FLANCOS	Cheios e profundos.		Vazios e acoletados.
C7) UMBIGO	Curto.	Médio.	Excessivamente grande, ou inexistente. Presença de hérnia.
C8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	Plana.	Excessivamente inclinada ou invertida
C9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.		
C10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	Pouco saliente.	Muito saliente.
C11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios.	Implantação ligeiramente alta.	Agenesia ou má formação. Mal inserida, excessivamente fina, comprida ou curta.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

D) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, aprumados, com boa ossatura.	Ossatura leve ou ligeiramente grosseira.	Muito longos, excessivamente fechados ou abertos.
E) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem aprumados e firmes.	Quartela ligeiramente baixa.	Excessiva deficiência muscular nas coxas e culote, aprumos defeituosos. Excessivamente aquartelados, jarrete reto (perna de frango).
F) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração preta.	Achocolatados, rajados e claros.	Espaço interdigital muito o aberto.
G) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso, preto ou vermelho, com diferentes tonalidades e preferencialmente sólido.	Mancha branca na fronte com no mínimo duas patas brancas. Vassoura da cauda cor creme ou mesclada.	Mancha albina.
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS			
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.		
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.		



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa preta ou achocolatada.	Cor rósea.	Vulva atrofiada; despigmentada.
D) TEMPERAMENTO	Dócil.		
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS			
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.		
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.		Excessivamente pendulosa.
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.		Criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia, hiperplasia e assimetrias acentuadas.
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	Pouco saliente, não ultrapassando o nível do jarrete.	Muito saliente (mucosa exposta).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 4º. A classificação do Black Simental deverá seguir a tabela abaixo:

1) APARÊNCIA GERAL	O Black Simental apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido. A linha do dorso até a inserção da cauda é reta e horizontal. Comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	50
A) CABEÇA	Comprimento médio, fronte trapezoidal e ligeiramente côncava, chanfro reto e de comprimento médio; marrafa arredondada com característica de mocho.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura médios, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.	01
A2) PERFIL	Sub-côncavo a retilíneo.	01
A3) FRONTE	Com pequena depressão, trapezoidal e curta.	01
A4) ORELHAS	Médias, grossas e horizontais, com implantação ligeiramente baixa.	01
A5) FOCINHO	Grande, narinas amplas e bem afastadas. Espelho nasal preto ou achocolatado.	01
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.	01



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A7) OLHOS	Bem protegidos e com mucosas pigmentadas, achocolatadas ou pretas.	01
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.	02
C) BARBELA	Desenvolvimento médio, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	02
D) CORPO		
D1) PEITO	Amplo, largo, profundo e saliente.	02
D2) CERNELHA	Deve ser plana, em nível com o dorso, larga e bem coberta de músculos.	02
D3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	04
D4) TÓRAX	Largo e profundo.	04
D5) COSTELA	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.	04
D6) FLANCOS	Cheios e profundos.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

D7) UMBIGO	Curto.	03
D8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	04
D9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.	02
D10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	02
D11) CAUDA E VASSOURA	Bem inserida, comprimento e grossura médios.	02
E) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculosos, desde as espáduas, bem separados, aprumados, com boa ossatura.	02
F) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas; extremidades curtas, bem aprumados e firmes.	02
G) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração preta.	02
H) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso, preto ou vermelho, com diferentes tonalidades e preferencialmente sólido.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS		20
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.	10
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.	03
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, com mucosa preta ou achocolatada.	02
D) TEMPERAMENTO	Dócil.	05
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS		20
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.	10
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.	06
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.	02
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CONFORMAÇÃO PARA DUPLA APTIDÃO – 10	
CARNE (70%)	07
LEITE (30%)	03





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

ANEXO II

PADRÃO RACIAL DA RAÇA SIMBRASIL

(a que se refere o art. 32 deste Regulamento)

Art. 1º. O padrão racial do Simbrasil deverá apresentar as seguintes características:

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS IDEAIS	CARACTERÍSTICAS PERMISSÍVEIS	CARACTERÍSTICAS DESCLASSIFICANTES
1) APARÊNCIA GERAL	O Simbrasil apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.		Tamanho e peso reduzidos em relação à idade. Constituição fraca ou grosseira.
A) CABEÇA	Proporcional.		



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura média, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.		
A2) PERFIL	Retilíneo.	Sub-côncavo a sub-convexo.	Ultra-convexo ou ultra- côncavo.
A3) FRONTE	Sem depressão, larga e de comprimento médio.	Com pequena depressão e curta.	
A4) ORELHAS	Proporcionais.		Pele preta. Implantação muito alta ou muito baixa.
A5) FOCINHO	Amplo e grande enfumado em várias tonalidades, predominando a cor marrom.	Róseo, marrom ou preto.	Lábio leporino.
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.		Prognatismo, braquignatismo.
A7) OLHOS	Bem protegidos com pigmentação ao redor dos olhos e nas pálpebras.	Pigmentação rósea, com proteção ocular, permitido para fêmea.	Exoftalmia para macho e fêmea. Ausência de pigmentação para o macho.
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso.		Excessivamente longo e fino.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

	Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.		
B1) BARBELA	Bem desenvolvida, pregueada, solta, sem deposição de gordura	Reduzida.	Ausência de barbela.
C) CORPO			
C1) PEITO	Largo, profundo.		Estreito e deprimido em excesso.
C2) CERNELHA	Larga com vestígio de giba, com inserção suave nas paletas.	Média com giba suave.	Giba ausente ou grande, inserida sobre as paletas.
C3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	Largura e comprimento médios, levemente selados.	Excessivamente curtos ou estreitos. Sifose, lordose ou escoliose acentuadas.
C4) TÓRAX	Largo e profundo.		Excessivamente estreito e deprimido.
C5) COSTELAS	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.		Excessivamente curtas e sem arqueamento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

C6) FLANCOS	Cheios e profundos.		Vazios e acoletados em excesso.
C7) UMBIGO	Curto.	Médio.	Grandeou inexistente. Presença de hérnia.
C8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	Garupa inclinada, comprida e larga.	Garupa estreita, caída, curta ou invertida.
C9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.		
C10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	Pouco saliente.	Muito saliente.
C11) CAUSA E VASSOURA	Cauda de boa inserção e de desenvolvimento médio.	Implantação ligeiramente alta. Vassoura da cauda creme ou mesclada.	Agenesia ou má formação. Mal inserida, excessivamente fina, comprida ou curta.
D) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculoso desde as espáduas, bem separados, aprumados e com boa ossatura.	Pouco desguarnecidos e levemente fechados ou levemente abertos.	Desguarnecidos muito longos, desaprumados, excessivamente fechados ou abertos.
E) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura, coxas e pernas musculosas, e bem descidas; extremidades curtas, bem aprumados e firmes.	Quartela ligeiramente baixa.	Excessiva deficiência muscular nas coxas e culote, aprumos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

			defeituosos (pé de lebre ou de sapateiro). Jarrete reto (perna de frango).
F) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração rajada ou marrom.	Claros ou pretos.	Espaço interdigital muito aberto.
G) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido. Com mancha branca na fronte.	Preto. Ausência de mancha branca na fronte.	Lanudo (comprido), manchas albinas. Pelagem araca ou brazino. Excessivamente malhado com predominância de branco.
2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS			
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.		
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.		
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, de mucosa marrom ou mesclada.	Cor preta.	Vulva atrofiada ou despigmentada.
D) TEMPERAMENTO	Dócil.		



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS			
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.		
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.		Excessivamente pendulosa.
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.		Criptorquidismo, monorquidismo, hipoplasia, hiperplasia e assimetrias acentuadas.
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	Pouco penduloso (no máximo até o jarrete).	Muito penduloso abaixo do jarrete (mucosa exposta).

APROVADO PELO MAPA EM 26/05/2026
Processo SEI 21018.006992/2025-26



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 2º. A classificação do Simbrasil deverá seguir a tabela abaixo:

1) APARÊNCIA GERAL	O Simbrasil apresenta um todo harmonioso, forte sem ser grosseiro, com muito vigor, vivacidade e elegância, comprido, largo, profundo tendendo para compacto, com quartos bem proporcionados. Conformação proporcional à idade. Bom temperamento. Ossatura média. Musculatura profunda, uniformemente distribuída, carne firme. O animal deve locomover-se com facilidade e desenvoltura.	50
A) CABEÇA	Proporcional.	
A1) APARÊNCIA	Comprimento e largura média, mostrando masculinidade no macho e feminilidade na fêmea.	01
A2) PERFIL	Retilíneo.	01
A3) FRONTE	Sem depressão, larga e de comprimento médio.	01
A4) ORELHAS	Proporcionais.	01
A5) FOCINHO	Amplo e grande enfumaçado em várias tonalidades, predominando a cor marrom.	01
A6) BOCA	O lábio superior é mais desenvolvido que o inferior, principalmente nas partes laterais. Na parte anterior juntam-se perfeitamente.	01



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

A7) OLHOS	Bem protegidos com pigmentação ao redor dos olhos e nas pálpebras.	01
B) PESCOÇO	Nos machos: curto, grosso, musculoso. Nas fêmeas: médio, profundo, ligeiramente musculoso, porém delicado.	02
C) BARBELA	Bem desenvolvida, pregueada, solta, sem deposição de gordura.	02
D) CORPO		
D1) PEITO	Largo, profundo.	02
D2) CERNELHA	Larga com vestígio de giba, com inserção suave nas paletas.	02
D3) DORSO E LOMBO	Largos, compridos, retos, amplos e musculosos da cernelha até a garupa.	04
D4) TÓRAX	Largo e profundo.	04
D5) COSTELA	Largas e bem arqueadas, compridas e bem separadas, formando uma ampla cavidade torácica.	04
D6) FLANCOS	Cheios e profundos.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

D7) UMBIGO	Curto.	03
D8) GARUPA	Larga e comprida, com muita musculabilidade, deve ser levemente inclinada e terminar em ísquios bem abertos.	04
D9) VENTRE	Regularmente desenvolvido, harmonioso, com boa capacidade digestiva, bem sustentado e paralelo à linha superior.	02
D10) SACRO	No mesmo nível da anca, sem saliência.	02
D11) CAUDA E VASSOURA	Cauda de boa inserção e de desenvolvimento médio.	02
E) MEMBROS ANTERIORES	De tamanho médio e musculoso desde as espáduas, bem separados, aprumados e com boa ossatura.	02
F) MEMBROS POSTERIORES	Boa ossatura; coxas e pernas musculosas, e bem descidas; extremidades curtas, bem aprumados e firmes.	02
G) CASCOS	De boa base, bem conformados, de coloração rajada ou marrom.	02
H) PÊLO E PELAGEM	Curto, liso, lustroso com diferentes tonalidades, preferencialmente sólido. Com mancha branca na fronte.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

2) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DAS FÊMEAS		20
A) FEMINILIDADE	Andar fácil, atraente, elegante, harmoniosa e bem constituída.	10
B) ÚBERE	Desenvolvido e bem inserido, boa irrigação, de textura macia, com tetas proporcionais e de tamanho médio.	03
C) VULVA	De conformação e desenvolvimento normais, de mucosa marrom ou mesclada.	02
D) TEMPERAMENTO	Dócil.	05
3) CARACTERÍSTICAS SEXUAIS DOS MACHOS		20
A) MASCULINIDADE	Vigoroso, com boa constituição e bom desenvolvimento corporal.	10
B) BOLSA ESCROTAL	De pele macia, uniforme e de tamanho médio, não devendo ultrapassar a altura dos jarretes.	06
C) TESTÍCULOS	De desenvolvimento normal, simétricos, sem aderências.	02
D) PREPÚCIO	Recolhido, firme e bem direcionado.	02



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CONFORMAÇÃO PARA DUPLA APTIDÃO – 10	
CARNE (70%)	07
LEITE (30%)	03

